

Militar afastado para tratamento não tem direito a promoção

Lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais não revoga nem modifica lei anterior. Com esse entendimento, a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina negou provimento ao recurso de um militar que, afastado para tratamento de saúde, perdeu direito a promoção por antiguidade.

Reprodução



Policia! militar inativo buscou direito a ser promovido apesar de afastamento Reprodução

O militar em questão pediu a anulaç!o do ato administrativo que determinou seu afastamento da promoç!o !a graduaç!o de 2º Sargento no Quadro de Praças da Polí!ia Militar (QPPM). Quando isso ocorreu, estava em condiç!o de agregado, depois de mais de um ano afastado para tratamento de saúde. Ao fim, foi transferido para a reserva remunerada.

Ainda assim, apontou que teria direito !a promoç!o porque a Lei Complementar Estadual 318/06 regulamenta a ascens!o funcional em detrimento da Lei 6.218/83. Para o desembargador Luiz Fernando Boller, relator do caso, o regramento complementar n!o é capaz de elidir a vigênc!a da outra lei, pois n!o lançou comando normativo divergente.

Para isso, baseou-se no artigo 2º da Lei de Introduç!o !as normas do Direito Brasileiro, que aponta em seu par!grafo 2º que “a lei nova, que estabeleça disposiç!es gerais ou especiais a par das já existentes, n!o revoga nem modifica a lei anterior”.

Assim, entendeu que ao passar para a condiç!o de agregado, o sargento deixou de ocupar vaga na escala hier!rquica de seu quadro, restando temporariamente afastado do serviç!o ativo.

“Ademais, o autor n!o cumpriu, ao menos, um dos requisitos estipulados pelo artigo 10 da LCE nº 318/06, que requer quatro anos como 3º Sargento”, complementou.

Clique [aqui](#) para ler o acórd!o
0303805-36.2018.8.24.0090

Date Created

26/04/2020